



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 998

## CONCEDE APOSENTADORIA

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas usando de suas atribuições legais, tendo em vista os termos do laudo médico, e de acôrdo com o art. 108 letra "C", combinado com o art. 110, inciso II, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, adotado pela Prefeitura Municipal, resolve conceder aposentadoria, com proventos integrais, ao funcionário GABRIEL DE ANDRADE - Artífice Especializado - Padrão "C".

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 17 de janeiro de 1967.

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Carlos Errico Neto*  
CARLOS ERRICO NETO  
SECRETÁRIO.

## Relatório Médico

A junta médica, abaixo assinado, atendendo à solicitação do Prefeito Municipal, Sr. Agostinho Loyolla Junqueira, examinou, para fins de aposentadoria, o Sr. Gabriel Andrade, de 67 anos de idade, branco, brasileiro, casado, residente à rua Rio Grande do Norte, 341, funcionário público, constatando o seguinte:

Aparelho respiratório: -o murmúrio respiratório do pulmão esquerdo encontra-se abolido. Por falta de uma chapa radiográfica dos campos pulmonares não se chegou a uma conclusão da doença que motivou êsse achado clínico.

Aparelho digestivo: -Fígado aumentado de volume.

Aparelho urinário: -Tenesmo visical, hipertrofia prostática.

Aparelho circulatório: -Pressão arterial -Mx: -16 -- Mn: -11. Pulso cheio, duro, com 88 pulsações por minuto. Bulhas cardíacas vibrantes, notando-se duas a três extrasístoles por minuto. Dispnéia de esforço. Tromboflebite de ambas as pernas, constantemente edemaciadas. Deficiência circulatória de ambos os pés. Pernas frouxas, com dificuldade para a marcha, subir e descer escadas. Queixa-se de cefaléia intensa, diariamente; insônia. Os reflexos patelares estão exagerados.

A junta médica concluiu que o Sr. Gabriel Andrade sofre, provavelmente, de um processo de arterioesclerose generalizada. Julgam-no definitivamente impossibilitado para o trabalho e que é justa a aposentadoria com vencimentos integrais.



I Dr. Eduardo Adami  
 II Dr. Guido Eduardo Cavini  
 III Dr. Nelson de Paiva

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 Cartório do 3o. Ofício